



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

Vistos
Ver de Paris
13/11/2001

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 177/2001 de 24 de agosto de 2001.

INTERESSADO: Vereador MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA REALIZAÇÃO DE REPAROS
EM QUALQUER DANO, CAUSADO POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, E/OU PESSOAS FÍSICAS NAS VIAS PÚBLICAS DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 038/2001 de 02 de agosto de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.193/2002

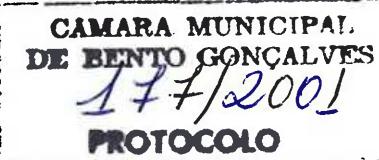


100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.



Senhor Presidente:

O VEREADOR **MARIO GABARDO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER que, após obedecidos os trâmites regimentais seja encaminhado para apreciação e - deliberação do Plenário o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA REALIZAÇÃO DE REPAROS EM QUALQUER DANO, CAUSADO POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS , E/ OU PESSOAS FÍSICAS NAS VIAS PÚBLICAS DE BENTO GONÇALVES."

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e um .

Mario Gabardo
VEREADOR MARIO GABARDO

LÍDER DA BANCADA DO PMDB.

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a
Por unanimidade (Com 6 membros)
SALA DAS SESSÕES, 18.11.2001
DATA



Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a

Por unanimidad Comisión

SALA DAS SESSÕES, 26 / 12 / 2001.
DATA

DATA

Vereador

Presidente

residente

Câma

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 39, DE 02 DE AGOSTO DE 2001.

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA REALIZAÇÃO DE REPAROS EM QUALQUER DANO, CAUSADO POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS , E/ OU PESSOAS FÍSICAS NAS VIAS PÚBLICAS DE BENTO GONÇALVES . "

Art.1º-Ficam obrigadas as Empresas, sejam elas PÚblicas ou privadas, e /ou as pessoas fÍsicas a providenciar a realizaçãO de reparos por danos de qualquer espécie,causados por certos e ou obras,nas vias pÚblicas do MunicípIo.

Art. 2º - O Executivo poderá ter conhecimento dos danos através:

- a) das indicações de Vereadores;
 - b) solicitações pelo tele- participação e,
 - c) vistorias pela Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após tomar conhecimento do dano, o Executivo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para notificar os responsáveis.

Art. 3º- As Empresas ou pessoas notificadas terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificadas pelo Executivo, para procederem os reparos pelos danos causados.

Art. 4º- As Empresas ou pessoas que não atenderem às notificações do Executivo, serão autuadas em 100 cem vezes a UIRM, ou outro indexador que o substitua.



3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA.

Temos assistido nos últimos tempos, um aumento progressivo de danos, em vias públicas, causados por consertos e ou obras realizadas e não concluídas, por Companhias e Empresas, Públicas e privadas e, até por pessoas físicas, com sérios prejuízos à nossa Comunidade.

Hoje é comum encontrarmos ruas a espera/de providências, uma vez que os responsáveis, que realizam os serviços não procedem com a reparação do dano causado à via, prejudicando pedestres e veículos que por ali transitam.

Desta forma , e pretendendo coibir a permanência desta prática, apresentamos este Projeto de Lei , que torna obrigatório os reparos ao dano provocado em vias públicas , pelos responsáveis no conserto e ou obra.

Não queremos com isso, gerar uma nova fonte de arrecadação aos cofres públicos , mas sim , evitar que nossos Municípios sejam prejudicados , sofrendo danos materiais ou pessoais , a espera de reparos.

Sendo assim , espero a compreensão e o voto favorável desta Colenda Casa Legislativa , dada a importância do presente Projeto.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês - de agosto de dois mil e um.

Mario Gabardo
VEREADOR **MARIO GABARDO**
LÍDER DA BANCADA DO PMDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência,
a autuação será de 200 (duzentos) URM.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dois
dias do mês de agosto de dois mil e um.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER N° 178
Processo 177/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 038, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade na realização de reparos em qualquer dano, causado por empresas públicas ou privadas, e/ou pessoas físicas nas vias públicas de Bento Gonçalves.*

O presente Projeto visa estabelecer normas pertinentes a obrigatoriedade na reparação dos danos causados às vias públicas, causados por agentes públicos ou privados, estipulando a cominação de multa aos infratores em caso de descumprimento.

O Projeto tem por fim precípuo a proteção do patrimônio público, cabendo aos Nobres Edis a análise do mérito da proposição.

Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, o Projeto possui condições de apreciação e votação pelos Senhores Vereadores.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 12/11/01

Assinatura

Através do presente, vimos encaminhar
emenda aditiva ao Projeto Lei Nº 39,Processo Nº 177, que Dispõe sobre a
obrigatoriedade na realização de reparos em qualquer dano, causando por
empresas públicas ou privadas e/ou pessoas físicas nas vias públicas de Bento
Gonçalves.

Art. 1º – Fica acrescida a letra 'd' no artigo 2º
do Projeto de Lei Nº 39, de 02 de agosto de 2001, com a seguinte redação:

'd) solicitações protocoladas na Secretaria
Municipal de Finanças'.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de
novembro de dois mil e um.

Vereador VALDECIR RUBBO
Líder da Bancada do PDT

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a
foi unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 18/12/2001
DATA

Vereador

Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: 2º e 3º
foi unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 26/12/2001
DATA

Vereador

Presidente



Fls. 8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 177/2001

AUTOR: Vereador Mario Gabardo

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade na realização de reparos em qualquer dano, causado por empresas públicas ou privadas, e/ou pessoas físicas nas vias públicas de Bento Gonçalves.

Parecer COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 177/2001, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade na realização de reparos em qualquer dano, causado por empresas públicas ou privadas, e/ou pessoas físicas nas vias públicas de Bento Gonçalves"*, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de origem Legislativa busca normatizar a obrigatoriedade na reparação dos danos causados às vias públicas, por agentes públicos ou privados, estipulando inclusive cominação de multa aos infratores.

A proposição visa resguardar o patrimônio público municipal, assegurando uma imediata reparação aos constantes danos que nossas vias públicas vem sofrendo, sejam por órgãos governamentais, não governamentais ou pessoas físicas.

Assim, entendemos que o Projeto possui legais condições para apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e um.

Vereador **JAUARI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ENIO DE PARIS**
Membro Efetivo

Vereador **SÉRGIO GALLINA**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 177/2001

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA REALIZAÇÃO DE REPAROS EM QUALQUER DANO, CAUSADO POR EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, E/OU PESSOAS FÍSICAS NAS VIAS PÚBLICAS DE BENTO GONÇALVES.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 177/2001, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade na realização de reparos em qualquer dano, causado por empresas públicas ou privadas, e/ou pessoas físicas nas vias públicas de Bento Gonçalves**, são de parecer que o mesmo seja colocado à apreciação, deliberação, votação e decisão do Soberano Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N°: 177/2001

AUTOR: Ver. Mario Gabardo

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade na realização de reparos em qualquer dano, causado por empresas públicas ou privadas, e/ou pessoas físicas nas vias públicas de Bento Gonçalves.

Parecer

" PERDIDO DE VISTAS "

O Vereador ÊNIO DE PARIS solicitou Pedido de Vistas ao Processo nº 177/2001, de origem Legislativa, que Dispõe sobre a obrigatoriedade na realização de reparos em qualquer dano causado por empresas públicas ou privadas e/ou pessoas físicas nas vias públicas de Bento Gonçalves.

Após a análise e estudos da referida matéria, o Vereador entendeu apresentar emenda aditiva, a qual segue em anexo, com o objetivo de complementar o Projeto.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2001.

Vereador ÉNIO DE PARIS
1º Secretário da Mesa Diretora
P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITA AO PROJETO DE LEI N° 39, DE 02 DE AGOSTO DE 2001.
Processo nº 177/2001

Art. 1º – É acrescido artigo e parágrafo único ao Projeto de Lei N° 039, de 02 de agosto de 2001, com a seguinte redação:

Art. 5º – As Empresas Públicas ou Privadas e/ou Pessoas Físicas devem fazer a sinalização adequadamente, com cones, placas e fita zebraada em todas as obras que estão sendo executadas.

Parágrafo Único: A sinalização deve ser feita no início dos trabalhos e permanecer até a sua conclusão.

Art. 2º – O artigo 5º passa ser o 6º.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2001.

edany
Vereador ENIO DE PARIS
1º Secretário da Mesa Diretora
PDT

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a

de unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 18/12/2001

DATA

Edisabatti

Vereador

Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^º

de unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 26/12/2001

DATA

edany

Vereador

Presidente